

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 9 DE MAIO DE 2014 (Publicada no DOU nº 90, Seção 1, pág. 90, de 14 de maio de 2014)

Cria a 3ª Promotoria de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas da Infância e da Juventude e altera o Capítulo X, do Anexo I, da Resolução nº 90, de 14 de setembro do de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO

**FEDERAL E TERRITÓRIOS,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.018573/12-18 e de acordo com a deliberação na 216ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de maio de 2014,

#### **RESOLVE**

- **Art. 1º** Criar a 3ª Promotoria de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas da Infância e da Juventude.
- **Art. 2º** A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.
- **Art. 3º** Fica alterado, na forma do anexo desta Resolução, o Anexo I, Capítulo X, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.
  - **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.
  - Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

# Original assinado EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procuradora-Geral de Justiça

Original assinado
ZENAIDE SOUTO MARTINS

Vice-Procuradora-Geral de Justiça Conselheira-Relatora Original assinado ANA LUISA RIVERA

Procuradora de Justiça Conselheira-Secretária

## ANEXO I - CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO FEDERAL

### CAPÍTULO X DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROMOTORIA DE	ATRIBUIÇÕES/		CONTROLE EXTERNO/
JUSTIÇA	DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS		FISCALIZAÇÃO/
_	-		INSPEÇÃO
1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> E 3 <sup>a</sup>	- Feitos da Vara da Infância	- Audiências da	Inspecionar as entidades
PROMOTORIAS DE	e da Juventude – VIJ,	VIJ, à exceção das	governamentais e não-
JUSTIÇA	relativos à sua área de	audiências cíveis,	governamentais de
DE EXECUÇÕES DE	atuação.	administrativas e	atendimento ao
MEDIDAS		de pastas especiais.	adolescente em
SOCIOEDUCATIVAS			cumprimento de medidas
DA INFÂNCIA			socioeducativas.
E DA JUVENTUDE			